



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 905/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021

“Autoriza a contratação emergencial de até 08 agentes comunitários, a fim de atender a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. ”

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Fagner Ferreira Veiga, no uso de atribuições que me são conferidas pelo art. 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de abril de 1990, e de acordo com o dispositivo no art. 33 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 08 agentes comunitários, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A contratação é necessária para o atendimento de excepcional interesse público na saúde.

Art. 2º – O vencimento básico mensal do profissional será de acordo com a Legislação Municipal vigente.

Art. 3º – A contratação autorizada no art. 1º desta Lei será temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de renovação por igual período.

Parágrafo Único. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes destas contratações correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º -º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, 07 de abril de 2021.

Fagner Ferreira Veiga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Prefeito Municipal